



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 434/2.023
CONTRATO DE FORNECIMENTO: 028/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2.023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: COMPAC - ANDAIMES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EQUIPE DE TRABALHO DA PREFEITURA.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **COMPAC - ANDAIMES LTDA**, CNPJ/MF nº 10.208.694/0001-00, estabelecida à Avenida Santo Antonio, 2.449, Bairro Somenzari, em Marília, estado de São Paulo, CEP 17.506-040, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO RODRIGUES GATO**, titular do RG nº 10.708.685-2, e do CPF/MF nº 103.413.968-18, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 434/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados:
- 2.1.1. Aquisição de equipamentos diversos para equipe de trabalho da Prefeitura, conforme descrição abaixo:

Item	Equipamentos	Marca	Und.	Quantidade	Total (R\$)
06	Motopoda a gasolina, potência mínima: 1,3 cv, cilindrada mínima: 25 cc, com haste telescópica com alcance de aproximadamente 5 mts, com sistema de aceleração, com apoio dorsal fixo, transmissão angular. Garantia: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação.	Stihl	un	01	3.450,00
08	Motosserra a gasolina, potência mínima : 3.1 cv, cilindrada mínima: 45,4 cc. Garantia: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação.	Buffalo	un	01	2.720,00
09	Roçadeira lateral a gasolina, potência mínima 2,3 cv, cilindrada mínima: 35,2. Garantia: 24 meses, contados a partir	Stihl	un	02	6.300,00



da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação.					
				Total R\$	12.470,00

- 2.2. **PRAZO DE ENTREGA** – Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido.
- 2.3. **LOCAL DE ENTREGA** – Garagem Municipal- Rua João de Passos, 631- Ao lado do Campo de Futebol – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000 – de segunda a sexta-feira – das 07:00h às 15h00. (Dias úteis).
- 2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. **GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **JULIO CÉSAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Administração.

3. PRAZOS

- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores expressos na cláusula 2ª.
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. **REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irrevogáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 12.470,00 (doze mil quatrocentos e setenta reais).
- 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhados inicialmente os valores conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da reserva
011102	15.452.0012.1158.0000	4.4.90.52.00	120 000	81.185,04

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.2. A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, equipamentos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 15 de maio de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Ronaldo Rodrigues Gato
Compac - Andaimés Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br